



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, do Poder Executivo, que *dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.578, de 2025, de autoria da Presidência da República, que *dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.*

O PL compõe-se de 11 artigos. O art. 1º delimita seu objeto, qual seja, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País. Na sequência, o art. 2º eleva esse propósito à condição de prioridade da política pública esportiva nacional, enquanto o art. 3º enuncia as diretrizes que deverão orientá-lo, com destaque para a equidade de oportunidades, a proteção da saúde e da integridade das mulheres, a garantia dos direitos relativos à gravidez e à maternidade, o combate à discriminação e à violência e a valorização da participação feminina nas diversas atividades ligadas ao futebol.

O art. 4º assegura às organizações esportivas formadoras de futebol feminino os mesmos direitos e benefícios reconhecidos às suas congêneres da modalidade masculina. O art. 5º, por sua vez, confere ao Ministério do Esporte atribuições voltadas ao fomento do futebol feminino



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

profissional, amador e de base, à progressiva profissionalização das competições, à ampliação da presença de mulheres nas diferentes funções da modalidade e ao estímulo à capacitação profissional, à divulgação tempestiva dos calendários esportivos e à celebração de parcerias entre instituições de ensino e clubes.

A seu turno, o art. 6º limita a inscrição de atletas não profissionais a quatro por equipe na principal divisão nacional, a seis nas demais divisões nacionais e na principal divisão estadual e a oito nas demais competições profissionais. O dispositivo prevê, ainda, a redução gradual desses limites, por ato do Poder Executivo federal, até que se alcance a plena profissionalização das competições oficiais de futebol feminino.

O art. 7º determina que o Ministério do Esporte, em articulação com a Confederação Brasileira de Futebol, as federações, os clubes e outras entidades públicas e privadas, elabore protocolos destinados a prevenir e combater a discriminação, a intolerância e a violência contra as mulheres nas práticas relacionadas ao futebol.

Já o art. 8º altera a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 (Lei das SAFs), para admitir que a Sociedade Anônima do Futebol tenha por objeto a formação de atletas nas modalidades feminina e masculina ou exclusivamente na feminina. O art. 9º, por seu turno, modifica a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para ajustar o regime aplicável às Sociedades Anônimas do Futebol e estabelecer novas obrigações para as organizações esportivas formadoras, como a manutenção de programas de proteção às mulheres, a adoção de protocolos contra a discriminação e a violência, a garantia de condições equivalentes de formação para atletas de ambos os sexos e a manutenção de equipe feminina de futebol.

Por fim, o art. 10 altera a Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, para determinar que o plano de legado da Copa do Mundo Feminina da Fifa de 2027 considere as estratégias nacionais de desenvolvimento do futebol feminino. O art. 11 estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação, ressalvada a obrigação de manutenção de equipe feminina pelas organizações formadoras, que produzirá efeitos após 180 dias, admitida uma prorrogação por igual período.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão Especial, tendo sido aprovado no Plenário daquela Casa.

Em 1º de setembro de 2026, foi então remetido ao Senado Federal para apreciação.

II – ANÁLISE

No que se refere à constitucionalidade da proposição, não se identificam óbices à sua aprovação. A matéria insere-se na competência da União para editar normas gerais sobre desporto, exercida no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso IX e § 1º, da Constituição Federal. Ademais, as disposições relativas às Sociedades Anônimas do Futebol e à profissionalização das atletas encontram respaldo na competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e do trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Carta Magna.

A proposição mostra-se, ainda, consentânea com o art. 217 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de fomentar as práticas esportivas formais e não formais. A iniciativa é legítima, inclusive quanto às atribuições conferidas ao Ministério do Esporte, uma vez ter sido o projeto apresentado pelo Poder Executivo. Por fim, revela-se adequada a escolha da lei ordinária, pois a matéria não está submetida à reserva de lei complementar nem se inclui entre as competências exclusivas do Congresso Nacional ou privativas de qualquer de suas Casas.

Também sob o aspecto da juridicidade, a proposição merece prosperar. O texto inova o ordenamento jurídico por meio de normas dotadas de generalidade, abstração e imperatividade, integrando-se de forma coerente à legislação esportiva vigente, sem produzir antinomias ou comprometer a segurança jurídica. Sob o prisma regimental, igualmente não se observam impedimentos à apreciação da matéria pelo Senado Federal e, especificamente, por seu Plenário, na forma prevista pelo Regimento Interno.

No mérito, o projeto merece pleno acolhimento. Seu ponto de partida é uma escolha clara: situar o desenvolvimento do futebol feminino entre



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

as prioridades da política esportiva nacional. A proposta reconhece a dimensão alcançada pela modalidade e oferece instrumentos para que seu crescimento deixe de depender de iniciativas dispersas e passe a integrar uma ação pública contínua.

O futebol feminino brasileiro não cresceu em terreno favorável. Sua história foi construída por mulheres que permaneceram na modalidade apesar da escassez de recursos, da precariedade das estruturas e da resistência de instituições que demoraram a reconhecer sua legitimidade. A força dessas mulheres fez o esporte avançar; cabe agora fazer com que as instituições avancem na mesma medida.

O projeto responde a essa necessidade com medidas concretas. Equipara direitos e benefícios, exige condições equivalentes de formação, fortalece a formação esportiva e estimula competições regulares, calendários previsíveis e espaços adequados para a presença das torcidas. Com isso, oferece estrutura para que o talento feminino possa ser descoberto, desenvolvido e preservado.

A profissionalização ocupa posição central na proposta. A redução gradual da presença de atletas não profissionais nas competições busca superar relações precárias e assegurar vínculos compatíveis com o nível de exigência imposto às jogadoras. Reconhecer uma atleta como profissional significa conferir dignidade jurídica, estabilidade e perspectivas reais de carreira.

A proposição também compreende o futebol feminino em toda a sua extensão. Mulheres devem encontrar oportunidades como atletas, treinadoras, árbitras, gestoras e profissionais das diversas áreas que sustentam a modalidade. Ampliar essa presença significa renovar conhecimentos, diversificar decisões e permitir que as mulheres também conduzam os espaços que ajudaram a construir.

Igualmente relevantes são as medidas de proteção à saúde, à maternidade e à integridade física e psicológica das mulheres, assim como as iniciativas de promoção da igualdade salarial e de enfrentamento da discriminação, da intolerância e da violência. O desenvolvimento da



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

modalidade precisa ser medido também pela segurança e pelo respeito oferecidos às mulheres que dela participam.

A inclusão dessas diretrizes no plano de legado da Copa do Mundo Feminina da Fifa de 2027 confere à proposta uma perspectiva de longo prazo. O campeonato tem data para terminar, mas a política aqui concebida pretende deixar estruturas mais sólidas, relações profissionais mais justas e oportunidades duradouras para as novas gerações. Esse será o legado mais valioso: fazer do crescimento do futebol feminino uma conquista permanente.

Apresentamos, por fim, emenda de redação destinada exclusivamente a aprimorar a técnica legislativa e uniformizar a terminologia empregada no projeto. Propõe-se a substituição dos termos “amador” e “base” por “não profissional” e “formação”, respectivamente, sem qualquer alteração de mérito, com a finalidade de harmonizar a proposição com os conceitos adotados pelo atual arcabouço normativo do esporte brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, com a emenda de redação a seguir.

EMENDA Nº - PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 5º.

I – promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e não profissional no País;

III – incentivar o futebol feminino de formação, com o apoio à realização de competições nas categorias de todas as idades;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

.....
V – estabelecer orientações gerais para a criação e a manutenção de equipes de futebol feminino, profissionais e de formação, para a disputa de competições oficiais;

.....”.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora